

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Clube Doze de Agosto, fundada em 12 de agosto de 1872, na então cidade de Desterro, hoje Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede central e foro na Avenida Hercílio Luz, nº 626, CEP 88.020-000, é uma Associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.930545/0001-24, e se regerá pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação complementar.

Parágrafo único. A Associação possui ainda a sede de Coqueiros, localizada na Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 1.615, Bairro Coqueiros, CEP 88.080-000, e a sede de Jurerê, localizada na Rua José Cardoso de Oliveira, s/nº (Estrada Geral da Praia do Forte), Distrito de Jurerê, CEP 88.053-306, ambas em Florianópolis –SC.

Art. 2º A Associação tem por finalidade promover atividades de caráter social, cultural, educacional, cívico, desportivo, recreativo e outros tipos de lazer, formar atletas olímpicos e paraolímpicos, desenvolver a prática de esporte formal e não formal, além de proporcionar e incentivar a união e o espírito de solidariedade entre seus associados e dependentes.

Art. 3º No cumprimento de suas finalidades e visando atingir seus objetivos, a Associação poderá firmar com instituições congêneres, quando julgar de seu interesse, convênios de reciprocidade e de cooperação técnica.

Parágrafo único. Os convênios poderão ser estendidos às instituições públicas e privadas para utilização das instalações da Associação e dos serviços mantidos por ela.

Art. 4º A Associação tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º O quadro social da Associação é constituído de número ilimitado de associados, bem como de seus dependentes, sem distinção de qualquer natureza, e estão classificados nas seguintes categorias:

- I – patrimonial;
- II – contribuinte;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

- III – atleta;
- IV – temporário.

§ 1º A admissão de associado, seja ele de qualquer categoria, deverá ser feita por meio de processo instruído, analisado e aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º A desfiliação do associado será processada somente a pedido do próprio interessado.

§ 3º O associado patrimonial excluído poderá ser readmitido ao quadro social mediante processo analisado e instruído pela Diretoria Executiva.

§ 4º O associado patrimonial excluído por indisciplina não poderá ser readmitido no quadro social em nenhuma hipótese.

§ 5º Os associados contribuinte, atleta e temporário poderão ser excluídos por inadimplência ou por infração disciplinar, mediante relatório emitido pela Diretoria Executiva.

Seção I

Do Associado Patrimonial

Art. 6º São associados patrimoniais aqueles que, além de terem sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, em caráter efetivo, tenham adquirido um título patrimonial da Associação, ressalvados os casos já existentes de propriedade de mais de um título.

§ 1º Não há limite de idade para a aquisição do título patrimonial, mas o adquirente só poderá ser investido na condição de associado patrimonial após completar 18 anos de idade.

§ 2º A propriedade de um título patrimonial, por si só, não confere a seu proprietário a condição de associado, assegura-lhe, apenas, o direito a uma quota-parte do patrimônio líquido da Associação, conforme o disposto no art. 21, inciso III, deste Estatuto.

§ 3º O associado patrimonial poderá solicitar seu afastamento do quadro social pelo prazo de até 24 meses, mediante pagamento mensal da taxa de conservação do patrimônio, estabelecida no art. 25, inciso VI, do presente Documento.

Seção II

Do Associado Contribuinte



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized loops and letters.

Art. 7º São associados contribuintes aqueles que tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 1º Após 24 meses de sua admissão, o associado contribuinte poderá adquirir o título patrimonial, em condições especiais, com descontos de até 30%, em condições a serem definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A inadimplência superior a 90 dias exclui automaticamente o associado contribuinte, não permitindo o seu retorno ao quadro social nesta categoria.

Seção III **Dos Associados Atleta e Temporário**

Art. 8º Os associados das categorias atletas e temporário são aqueles admitidos em condições especiais.

§ 1º Associado da categoria atleta é aquele admitido para representar o Clube Doze de Agosto em competições desportivas.

§ 2º Associado da categoria temporário é aquele admitido somente para praticar atividades físicas e desportivas.

§ 3º Os associados das categorias atleta e temporário não terão direito a incluir dependentes em seu cadastro.

Seção IV **Dos Dependentes**

Art. 9º Poderão integrar o quadro social do Clube Doze de Agosto os dependentes dos associados das seguintes categorias:

I - Patrimoniais:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou a companheira com quem viva o(a) associado(a), desde que devidamente comprovado;
- c) o pai, a mãe, o sogro e a sogra;
- d) os filhos, enteados, genro, nora, netos e tutelados, de ambos os sexos, com a devida comprovação, desde que não sejam possuidores de título patrimonial;
- e) os portadores de necessidades especiais, independentemente de idade, que vivam na dependência financeira do associado, desde que com a devida comprovação.




3

II – Contribuintes:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou a companheira, com quem viva o associado (a), desde que devidamente comprovado;
- c) os filhos e enteados até 21 anos, desde que não sejam possuidores de título patrimonial;
- d) os portadores de necessidades especiais, independentemente de idade, que vivam na dependência financeira do associado, desde que devidamente comprovado.

Seção V
Das Comendas

Art. 10. Poderão ser homenageados pelo Clube Doze de Agosto os integrantes ou não do quadro social que venham a prestar relevantes serviços à Associação.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE
MANUTENÇÃO

Art. 11. O patrimônio social da Associação é constituído dos bens móveis, imóveis e direitos, das contribuições dos seus associados, das doações, subvenções e legados.

Seção I
Do Título Patrimonial

Art. 12. O título patrimonial é o papel nominativo negociável que representa uma quota-parte do patrimônio líquido da Associação.

Art. 13. O valor do título patrimonial será calculado com base no patrimônio líquido e fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, fixar, anualmente, o número de títulos patrimoniais em circulação.

Art. 15. Fica vedada a aquisição de mais de um título patrimonial por associado.



4

Art. 16. Os títulos patrimoniais terão um registro próprio, por ordem sequente de número e série, e serão mantidos sob o controle do Clube.

Art. 17. A propriedade do título patrimonial obriga o associado ao pagamento de toda e qualquer obrigação pecuniária para com a Associação e sua transferência só será admitida após o pagamento integral do débito ou mediante a assinatura de termo de confissão de dívida.

Art. 18. A transferência de título patrimonial poderá ser efetuada *inter vivos* ou em decorrência de sucessão *causa mortis*, mediante requerimento do interessado, em processo devidamente instruído e referendado pela Diretoria Executiva, com as devidas anotações e alterações cadastrais.

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o novo titular poderá requerer a sua admissão ao quadro social.

§ 2º Na negociação *inter vivos*, a transferência deverá ser feita com firma reconhecida em cartório.

§ 3º Na hipótese de sucessão *causa mortis*, o beneficiário deverá apresentar o formal de partilha, alvará judicial correspondente ou termo de cessão firmado por todos os herdeiros com firma reconhecida por autenticidade.

§ 4º A aquisição e a transferência do título patrimonial não confere ao novo proprietário a condição de associado, apenas lhe assegura o direito a uma quota-parte do patrimônio líquido da Associação, obrigando-o ao pagamento da taxa de conservação do patrimônio prevista no art. 25 deste Estatuto;

§ 5º Estão isentos do pagamento da taxa de transferência os herdeiros reconhecidos judicialmente

Art. 19 - Por proposição da Diretoria Executiva o Conselho Deliberativo poderá instituir, por prazo determinado, a exemplo do que ocorre com os governos Federal, Estadual e Municipal, plano especial visando a regularização dos sócios detentores de títulos patrimoniais e que se encontrem inadimplentes com suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo único - Para dar publicidade ao plano especial definido no parágrafo § 4º, a Diretoria Executiva publicará na imprensa local Edital convocando os detentores de títulos patrimoniais que se encontrem inadimplentes a regularizarem seus débitos para com o Clube.

Seção II

Das Fontes de Manutenção e dos Investimentos



5

Art. 20 Os recursos **financeiros** necessários à manutenção da associação e do seu patrimônio serão provenientes das seguintes fontes:

- I – venda de títulos patrimoniais;
- II – transferência de títulos patrimoniais;
- III – admissão de associados;
- IV – readmissão de associado ao quadro social;
- V – contribuições e taxas de qualquer natureza de associados e dependentes;
- VI – retorno de associado em licença;
- VII – locação das dependências ou de imóveis da Associação para terceiros e/ou associados;
- VIII – serviços, cursos ou práticas esportivas mantidas e oferecidas pela Associação;
- IX – doações e subvenções sociais;
- X – aplicações financeiras;
- XI – alienação dos bens móveis e imóveis;
- XII – outras fontes que venham a ser institucionalizadas.

Parágrafo único. Compete a Associação:

- I – aplicar seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, inclusive quando apresentar superávit;
- II – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e transparência;
- III – conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à sua emissão, respeitados os prazos especiais exigidos pela legislação, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- IV – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- V – garantir aos associados em dia com suas obrigações estatutárias, acesso às dependências do Clube, aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Associação, observando-se a exceção prevista no § 1º, inciso III, art. 18 da Lei nº 9.615/1998;
- VI – disponibilizar em seu sítio eletrônico qualquer contrato, convênio e instrumento firmado com a União, Estado, Município e outras entidades públicas ou privadas.
- VII – possibilitar absoluta transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.



6

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp. The number "6" is written below the signature.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Seção I
Dos Direitos

Art. 21. Os associados patrimoniais possuem a garantia especial de:

- I – participar das reuniões da assembleia geral e votar;
- II – concorrer a qualquer cargo eletivo, observadas as condições previstas neste estatuto;
- III – participar do rateio do patrimônio líquido da Associação, no caso de sua dissolução, observando-se o disposto nos arts. 14 e 15.

- IV – locar espaços para instalação de equipamentos para uso temporário, nas condições estipuladas em contrato de uso e estabelecidas em regulamento próprio, ficando proibido o uso em caráter permanente.

§ 1º - A reinscrição de dependentes só poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses do seu cancelamento.

Parágrafo segundo. Para fins das hipóteses estabelecidas nos incisos I e II, o associado deverá estar em dia com suas obrigações financeiras há seis meses da data da assembleia geral e não possuir parcelamento de débitos junto à tesouraria.

Art. 22. São direitos dos associados patrimoniais e contribuintes e seus dependentes regularmente inscritos:

- I – frequentar a sede social e outras dependências colocadas à disposição e ao uso do quadro associativo, exceto quando cedidas ou locadas a terceiros;
- II – participar de promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas, lazer e utilizar os serviços oferecidos pela Associação;
- III – recorrer de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja seus direitos estatutários;
- IV – adquirir convite para pessoas de suas relações pelas quais se responsabilize civil e criminalmente, segundo as conveniências da Associação e os critérios estabelecidos pela Diretoria e disciplinados pelo regimento interno.
- V – solicitar sua desfiliação do quadro social.

Parágrafo único. Para exercer seus direitos, os associados deverão estar em dia com seus encargos financeiros estabelecidos no art. 25 deste Estatuto e não estarem cumprindo penas disciplinares.



Art. 23. Os associados e dependentes poderão, desde que com a prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, realizar prestação de serviços na condição de autônomo ou titular de pessoa jurídica, por tempo determinado, não podendo, porém, ser integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo.

Seção II Dos Deveres

Art. 24. São deveres dos associados, indistintamente:

- I – observar as normas estatutárias, regimentais e demais atos administrativos aprovados e expedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- II – obedecer às decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos administrativos da Associação;
- III – efetuar o pagamento dos encargos financeiros previstos no art. 25 deste Estatuto e especificados no Regimento Interno, de sua responsabilidade direta ou de seus dependentes;
- IV - preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou por meio de seus dependentes e/ou convidados;
- V – manter o respeito, o decoro e zelar pela manutenção da ordem nos recintos da Associação, respondendo por atos de seus dependentes e/ou convidados;
- VI – identificar-se com a carteira social para ter acesso às dependências e aos serviços oferecidos pela Associação;
- VII - comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- VIII – manter atualizados seus dados cadastrais.

CAPÍTULO V DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS SANÇÕES

Seção I Dos Encargos

Art. 25. Os associados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos, definidos em orçamento anual:

- I – valor correspondente ao título patrimonial;
- II – taxa de transferência do título patrimonial;
- III - taxa de admissão de associado;
- IV – taxa de readmissão de associado;
- V – taxa mensal de manutenção para atender às despesas de custeio;
- VI – taxa mensal de conservação do patrimônio, para atender às despesas de conservação e melhoria dos bens patrimoniais, bem como pagamento dos respectivos tributos;
- VII – taxa mensal de dependente;
- VIII – taxa de retorno de licença;



8

IX - taxa de locação;
X - taxa de serviços;
XI - taxa de matrícula;
XII - chamada de capital;
XIII - outros encargos que venham a ser instituídos por proposição da Diretoria Executiva, devendo ser aprovado e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O valor do título patrimonial será definido conforme o disposto no art. 13.

§ 2º As taxas de transferência, de admissão e de readmissão corresponderão a um percentual do valor do título patrimonial.

§ 3º As taxas mensais de manutenção e de conservação do patrimônio são devidas pelos associados patrimoniais e contribuintes.

§ 4º As taxas mensais de conservação do patrimônio e de dependente corresponderão a um percentual da taxa mensal de manutenção a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Todo aquele detentor de título patrimonial, associado ou não, deverá pagar, obrigatoriamente, a taxa mensal destinada à conservação do patrimônio.

§ 6º As taxas de locação, de serviço, de matrícula e outros encargos a serem instituídos terão valores diferenciados para maior quando atribuídas a terceiros e não associados.

Art. 26. Os valores dos encargos previstos no artigo anterior, bem como os critérios e forma de pagamento, serão fixados anualmente pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os valores fixados pelo Conselho Deliberativo poderão ser revistos a qualquer tempo, por proposição e justificativa da Diretoria Executiva e mediante os pareceres técnicos da Diretoria de Finanças e da Assessoria Jurídica da Associação, e encaminhadas para o Conselho Deliberativo para análise e homologação.

Seção II **Das Sanções**

Art. 27. O atraso no pagamento de qualquer dos encargos previstos no art. 25 deste Estatuto não pagos pelo associado acarretará juros e multa fixados pela Diretoria Executiva.



§ 1º O atraso referido neste artigo, se superior a 60 dias, vedará o acesso do associado de qualquer categoria e de seus dependentes às sedes da Associação, bem como à utilização de serviços ou práticas esportivas.

§ 2º O atraso do pagamento de débitos parcelados superior a 60 dias determinará o vencimento de todas as parcelas vincendas.

§ 3º Sendo infrutíferas as negociações de cobrança junto ao associado decorrentes de inadimplência superior a 180 dias, caracterizará a prática de infração sujeita à pena de exclusão do quadro social, além da perda automática do título patrimonial.

CAPÍTULO VI **DO REGIME DISCIPLINAR**

Seção I **Da Infração Disciplinar**

Art. 28. Considera-se infração disciplinar todo ato, ação ou omissão de associado de qualquer categoria, de dependente, de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de ocupante de cargo ou função que possa ferir a dignidade, o decoro ou a integridade física de pessoas, dificultar a eficiência do serviço, causar prejuízo de qualquer natureza, além da inobservância às normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Parágrafo único. As infrações disciplinares serão tipificadas no Regimento Interno.

Seção II **Das Penalidades**

Art. 29. São penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Parágrafo único. A competência para aplicação e a graduação das penalidades previstas neste artigo assim como a possibilidade de readmissão do associado excluído constarão do Regimento Interno.



10

Seção III Dos Processos Disciplinares

Art. 30. O processo administrativo é o ordenamento destinado a apurar infrações disciplinares previstas no art. 29 e seu § 1º e, ainda, as tipificadas no Regimento Interno, assegurando ao acusado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

§ 1º O julgamento de processo disciplinar de associado ou dependente, inclusive membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será instruído e julgado pela Comissão de Ética e Disciplina, que poderá aplicar as penalidades do art. 29, sendo que na hipótese de EXCLUSÃO, remeterá os autos do processo ao Conselho Deliberativo para decisão final.

§ 2º - Das decisões finais da Comissão de Ética caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 dias úteis.

Art. 31. A Comissão de Ética e Disciplina será constituída por 5 associados patrimoniais, sendo um deles com formação em curso superior de Direito, sem nenhuma vinculação com qualquer dos poderes do Clube (Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo), sendo que poderá funcionar com no mínimo 3 membros, todos designados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Assessor Jurídico auxiliará a Comissão de Ética, sempre que convocado.

§ 2º A competência e os procedimentos disciplinares da Comissão de Ética e Disciplina serão estabelecidos no Regimento Interno.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Ética coincidirá com o dos Membros da Diretoria Executiva.

Seção IV Dos Recursos Administrativos

Art. 32. O associado ou dependente, diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão, no prazo de 10 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, mediante protocolo na Secretaria Geral da



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, flowing letters.

Associação, interpor recurso ao Conselho Deliberativo, conforme dispõe o art. 30 deste Estatuto.

Parágrafo único. O recurso interposto em favor de dependentes deverá ser subscrito pelo respectivo associado titular ou por advogado devidamente constituído.

CAPÍTULO VII **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 33. A Associação será regida, fiscalizada e administrada pelos seguintes órgãos superiores:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 34. A Assembleia Geral, integrada pelos associados patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão de instância superior da Associação e soberana em suas decisões.

Art. 35. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – aprovar alterações do Estatuto Social;
- II – eleger o presidente e o secretário da Mesa Diretora;
- III – eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- IV – eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- V – eleger e destituir o presidente e o 1º e 2º vice-presidentes da Diretoria Executiva;
- VI - julgar, em última instância, os atos do Conselho Deliberativo, exceto na hipótese de aplicação de penas disciplinares em processo ético disciplinar;
- VII – mudar a sede, o foro e o nome da Associação;
- VIII - autorizar a incorporação, fusão ou a dissolução da Associação;
- IX - estabelecer o modo de liquidação da Associação, no caso de extinção, e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período do processo;
- X - decidir sobre a alienação de bens imóveis, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo.



12 A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'D' followed by a cursive flourish.

§ 1º Para destituição dos membros estabelecidos nos incisos III, IV e V, será necessário o voto da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

§ 2º Nos casos previstos no inciso VIII deste artigo, será exigido o voto concorde da maioria qualificada, ou seja, pelo menos 2/3 dos associados patrimoniais em dia com suas obrigações estatutárias, em uma reunião especialmente convocada para esse fim, em face do disposto no art. 65.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão definitivas e irrecorríveis.

Art. 36. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, para eleger quadrienalmente na terceira semana do mês de maio:

a) para um mandato de 4 anos, os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

b) para um mandato de 2 anos, o presidente, o 1º e 2º vice-presidentes da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos uma única vez pelo Conselho Deliberativo para mais 2 anos de mandato;

c) Não havendo interesse do presidente em ser reeleito, o Conselho Deliberativo escolherá o novo presidente entre os vice-presidentes prioritariamente, ou entre os membros do Conselho habilitados para concorrerem ao cargo;

d) Não havendo interessados para exercer o cargo dentre o Presidente, 1º Vice, 2º Vice e membros do Conselho Deliberativo, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias para novas eleições da Diretoria Executiva, para cumprir novo mandato de 2 (dois) anos;

e) Em quaisquer das situações enumeradas nas alíneas anteriores, fica vedada a eleição, pelo Conselho Deliberativo, de cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 2º grau do presidente eleito ou reeleito.

II – extraordinariamente, em qualquer oportunidade:

a) por convocação do presidente do Conselho Deliberativo, no cumprimento de decisão da maioria absoluta dos membros do próprio Conselho, ou ainda por convocação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

b) por provocação de, no mínimo, 20% dos associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários;

c) por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se o Conselho Deliberativo retardar, por mais de 30 dias o requerido.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital publicado em jornal de grande circulação de Florianópolis, com antecedência mínima de



15 dias, por 3 vezes, publicado no *site* do Clube Doze e afixado no mural das sedes sociais e, também, por outros meios de comunicação da Associação.

§ 2º Constarão do edital a data, a hora, o local da Assembleia e a respectiva ordem do dia e, quando for o caso, os procedimentos e normas eleitorais estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 37. A Assembleia Geral será instalada pela autoridade que a convocou ou, na sua falta, pelo associado mais idoso presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação ou votação do presidente e do secretário da Mesa Diretora.

Art. 38. A Assembleia Geral somente poderá funcionar:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II - em segunda convocação, respeitando o intervalo de 30 minutos, com a presença de qualquer número dos associados indicados no inciso anterior;

§ 1º A presença na Assembleia Geral será anotada em livro próprio.

§ 2º As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes e em dia com suas obrigações estatutárias, salvo nas hipóteses previstas no inciso VIII do art. 35, quando se aplicará o disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ 3º Nas eleições, o voto é pessoal e intransferível, realizado em cédula rubricada pelos membros da mesa, depositado em urna lacrada, sendo seu escrutínio realizado na presença dos candidatos.

§ 4º Independentemente do número de títulos patrimoniais que possua, cada associado terá direito somente a um voto, que deverá ser presencial.

§ 5º Se os trabalhos exigirem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será procedida também entre os presentes na Assembleia Geral.

§ 6º Os trabalhos e as deliberações serão registrados em ata, por meio eletrônico, que, após aprovada pelo plenário, será assinada pelos membros da Mesa Diretora, sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 7º A cópia da ata deverá ser levada a registro no Cartório competente, sob a responsabilidade da Mesa Diretora, para arquivamento e averbação, nos 20 dias subsequentes à reunião.

§ 8º O associado que solicitar cópia da ata deverá fazê-lo por escrito.



§ 9º Havendo empate no número de votos sobre a matéria a ser deliberada, caberá ao presidente da Assembleia o voto de desempate.

§10. Não será admitido o voto por procuração.

§11. Será dado o direito de defesa prévia em caso de impugnação de candidatura às eleições.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 39. O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação coletiva, será composto de 30 membros titulares, além dos membros natos, competindo ao Presidente do Conselho proferir voto de qualidade.

§ 1º Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 anos, com direito à reeleição.

§ 2º São membros natos os ex-presidentes da Diretoria Executiva se cumprirem no mínimo 2 (dois) anos de seu mandato, dando-lhe quórum e dele participando com direito a voz e voto.

§ 3º São requisitos indispensáveis para o exercício de cargo de conselheiro:

- I – ser sócio patrimonial;
- II – participar do quadro social há mais de 3 anos;
- III – estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º o candidato a presidente do Conselho Deliberativo deve ter cumprido um mandato integral como membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal.

§ 5º Os membros eleitos do Conselho Deliberativo ou Fiscal, bem como a sua Mesa Diretora, composta pelo seu presidente, vice-presidente e secretário, tomam posse, imediatamente após a apuração dos votos, por meio do presidente da Mesa Diretora da Assembleia Geral ordinária.

§ 6º Imediatamente após a sua posse, o presidente do Conselho Deliberativo empossa os membros eleitos da Diretoria Executiva.

§ 7º Ocorrendo vaga, impedimento definitivo ou renúncia de mais da metade dos seus membros efetivos, será convocada imediatamente a Assembleia



15

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Geral para nova eleição, na forma da alínea "a" do inciso II do art. 36, para complementação de mandato.

Art. 40. Compete, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo:

- I – aprovar e alterar o Regimento Interno;
- II – julgar e aplicar, em grau de recurso, as penalidades conforme o disposto no art. 29, nos processos administrativo, financeiro e disciplinar de sua alçada, bem como os pedidos de reconsideração e recurso;
- III – apreciar e aprovar os balancetes mensais, encaminhados trimestralmente, previamente analisados pelo Conselho Fiscal com os respectivos pareceres;
- IV – apreciar e aprovar anualmente o balanço patrimonial e prestação de contas, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- V – aprovar, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva, além de acompanhar e analisar trimestralmente a sua execução;
- VI – aprovar o plano diretor e os planos anuais de gestão, bem como suas alterações;
- VII – fixar, anualmente, por proposta da Diretoria Executiva, o número dos títulos patrimoniais em circulação conforme dispõe o art. 13 deste Documento;
- VIII – estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, os critérios para resgate de títulos patrimoniais, conforme trata o art. 19 deste Estatuto;
- IX – autorizar a contratação de operações de crédito proposta pela Diretoria Executiva com demonstrativo da capacidade de pagamento, quando houver garantia real;
- X – manifestar-se sobre alienação de bens imóveis por proposição da Diretoria Executiva, submetendo-a à deliberação da Assembleia Geral;
- XI – fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das taxas e encargos dispostos no art. 25 deste Estatuto;
- XII – fixar e estabelecer a forma de custear despesas realizadas pelos administradores no exercício de suas funções;
- XIII – apreciar e aprovar os convênios de reciprocidade e cooperação técnica e social encaminhados pela Diretoria Executiva;
- XIV – apreciar e aprovar a estrutura de cargos e salários dos empregados e suas alterações, conforme propostas pela Diretoria Executiva;
- XVII – apreciar os relatórios elaborados pela Auditoria externa, dando conhecimento do seu conteúdo ao plenário e determinar providências, quando for o caso, às suas observações e recomendações;
- XVIII – deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembleia Geral em face do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 36;
- XIX – eleger, em cumprimento ao disposto no art. 36, inciso I, alínea "b" deste Estatuto, o presidente, o 1º e o 2º vice-presidentes da Diretoria Executiva para mandato de 2 anos;



 16



- a) Poderão concorrer à eleição para escolha dos novos membros da diretoria os associados que preencham os requisitos estabelecidos no art. 51, §§ 2º e 3º.

XX – deliberar sobre casos omissos e interpretar as disposições estatutárias, ouvindo a assessoria jurídica da Associação, consignar as decisões em ata e baixar as respectivas resoluções;

§1º Os documentos indicados nos incisos III e IV deverão ser obrigatoriamente disponibilizados com 1 semana de antecedência, mínimo de 5 dias úteis, para análise prévia de todos os conselheiros, promovendo-se à leitura apenas do parecer do Conselho Fiscal, que será submetido pelo presidente, à discussão e votação, não podendo tomar parte os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto se especialmente convocados para dar informações ou prestar esclarecimentos se necessários.

§ 2º A aprovação, sem reserva, dos balanços patrimoniais e de resultado econômico, salvo a ocorrência de erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º Ocorrendo vaga, impedimento definitivo ou renúncia, individual ou coletiva, de membros do Conselho Fiscal, ou nos cargos da Diretoria Executiva, eleitos na forma do inciso I do art. 36, compete ao Conselho Deliberativo eleger os substitutos.

Art. 41. Compete especificamente ao presidente do Conselho Deliberativo:

I – dar posse ao presidente e ao 1º e 2º vice-presidentes da Diretoria Executiva;

II – convocar reuniões ordinárias da Assembleia Geral, conforme o disposto no inciso I do art. 36 deste Estatuto;

III – homologar os demais nomes da Diretoria Executiva, em face do disposto no inciso II do art. 51 desta Norma;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

V – homologar a comissão provisória indicada pelo Conselho Deliberativo, composta por 3 membros do Conselho Deliberativo, para administrar a Associação, no caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, convocando, no prazo máximo de 30 dias, eleição para complementação de mandato, se os fatos citados ocorrerem até 180 dias antes do término do mandato;

VI – representar o Conselho Deliberativo nas reuniões da Diretoria Executiva quando convidado por seu presidente;

VII – remeter à Diretoria Executiva, imediatamente após a sua aprovação, cópias das atas e das resoluções do Conselho Deliberativo para que seja dado publicidade;



17

[Handwritten signature]

VIII – acolher e determinar o registro em ata e dar publicidade aos pedidos de renúncia de membros eleitos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IX – homologar o nome de 5 membros indicados pela Diretoria Executiva para constituírem a Comissão de Ética e Disciplina, conforme o art . 31 deste Estatuto;

X – homologar, por meio de portaria, 5 membros indicados pelo Conselho Deliberativo para constituírem, juntamente com um membro da Diretoria Executiva e outro do Conselho Fiscal, a Comissão Mista de Reforma do Estatuto e do Regimento Interno;

XI – homologar, por meio de portaria, os membros indicados pelo Conselho Deliberativo para comporem as comissões especiais;

XII – Os relatórios elaborados pelas auditorias interna e externa deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo para conhecimento, análise e deliberação a fim de serem tomadas as devidas providências, quando for o caso.

Art. 42 O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, admitindo-se convocações extraordinárias.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

I – pelo seu presidente ou por solicitação de pelo menos 10 de seus membros efetivos;

II – pelo presidente da Diretoria Executiva, a pedido desta, decorrido o prazo de 10 dias úteis, quando o presidente do Conselho recusar-se a efetuar a convocação.

§ 2º O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros ou 30 minutos após, com o mínimo de 10 conselheiros.

§ 3º As deliberações serão sempre tomadas em plenário e apuradas conforme abaixo descritas:

I – no caso de destituição da Mesa Diretoria, pelo voto concorde da maioria absoluta de seus membros;

II – no caso de alteração do Regimento Interno, por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate;

III – nos demais casos, por maioria simples de votos, ou por aclamação, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 4º A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá ser feita por edital, contendo a pauta do dia, divulgado no “site” do Clube e encaminhado



por meio eletrônico, com emissão de recibo, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 5º As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas por meio eletrônico, impressas e assinadas pelos membros da Mesa Diretora, após leitura e aprovação do plenário e as presenças anotadas em livro próprio.

§ 6º Na ausência do presidente, a reunião será dirigida pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário, que solicitará ao plenário a indicação, por aclamação, de um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

§ 7º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º sem que esteja presente um dos membros da Mesa Diretora, instalará a reunião o conselheiro mais idoso entre os presentes, que solicitará ao plenário a indicação, por aclamação, do presidente e do secretário da reunião.

§ 8º As reuniões serão restritas à apreciação das matérias constantes dos editais de convocação.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 10. Os presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo a convite do seu presidente.

Art. 43. Se não for possível, na mesma sessão, a apreciação integral da pauta constante do edital de convocação, o presidente, com a aprovação do plenário, designará dia, hora e local para a sua continuação, independentemente de nova convocação, mantendo-se a exigência do quórum estabelecido no § 2º do art. 42 deste Estatuto.

Parágrafo único. Na continuidade da reunião do Conselho Deliberativo, poderão participar os conselheiros que não tenham comparecido à sua instalação, sendo vedada, no entanto, nova discussão de qualquer matéria decidida.

Art. 44. Perderá o mandato o conselheiro eleito que faltar a 3 reuniões consecutivas ou a 6 alternadas, sem justificativa.

§ 1º A ocorrência do total das faltas será registrada em ata, cabendo ao presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo pronunciar em plenário a perda do mandato.



§ 2º As faltas justificadas serão, igualmente, registradas em ata.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna, autônomo e independente, é composto por 5 membros, funcionando com pelo menos 3 deles, eleitos em Assembleia Geral, conforme disposto na alínea "a" do inciso I do art. 36, com mandato de 4 anos e direito à reeleição;

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, bem como o seu presidente e o secretário, eleitos em Assembleia Geral, tomam posse imediatamente após a apuração dos votos, por meio do presidente da respectiva Mesa Diretora.

§ 2º Para integrar o Conselho Fiscal, o associado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser sócio patrimonial;
- II – pertencer ao quadro social há mais de 3 anos.

§ 3º O candidato a presidente do Conselho Fiscal deve ter formação em curso técnico ou superior, preferencialmente nas áreas de ciências contábeis, economia ou administração.

§ 4º Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo de um dos seus membros efetivos, será chamado o suplente, pela ordem de inscrição na chapa eleitoral, para complementar o mandato.

§ 5º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do art. 1.011 do Código Civil, os membros da Diretoria Executiva e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o cônjuge, os parentes destes até o terceiro grau e os empregados da Associação.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes mensais, prestação de contas, livros contábeis, demonstrações financeiras, situação do caixa e demais documentos e, ao final, emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 15 dias, contados estes da data do seu recebimento, e encaminhar ao Conselho Deliberativo, publicando-os no sítio eletrônico da Associação;

II – analisar e emitir parecer sobre o relatório anual e balanço geral da Diretoria Executiva, reduzindo-o a termo, devendo submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 dias, contados da data do seu recebimento, publicando-os no sítio eletrônico da Associação;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A smaller handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive name.

III – analisar e emitir parecer sobre o relatório final de gestão da Diretoria Executiva, devendo submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 dias, contados da data do seu recebimento, publicando-o no sítio eletrônico da Associação;

IV – opinar sobre a proposta orçamentária anual;

V – emitir parecer sobre os negócios e as operações financeiras realizados pela Diretoria Executiva, publicando-os no sítio eletrônico da Associação;

VI – determinar diligências, solicitar informações e convocar empregados e membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, no cumprimento de suas funções;

VII – denunciar ao Conselho Deliberativo erros, fraudes ou crimes constatados na gestão financeira da Associação, sugerindo as providências pertinentes;

VIII – lavrar em ata mecanizada o resultado de suas aferições e os pareceres de sua competência e atribuição, publicando-os no sítio eletrônico da Associação;

IX – encaminhar trimestralmente ao Conselho Deliberativo cópia de pareceres mensais;

X – convocar a Assembleia Geral se o Conselho Deliberativo retardar a sua convocação nas formas previstas no art. 36, item c, deste Estatuto, por mais de 30 dias, ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Poderão também convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, quando seu presidente não o fizer em tempo hábil, para apreciar matéria de competência do órgão:

I - os presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II – a maioria absoluta de seus membros;

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 3º As reuniões serão lavradas em ata, que, após aprovada, será assinada pelos membros que delas participaram.

Art. 48. Na ausência do presidente, a reunião será dirigida pelo secretário, que indicará substituto para a sua função ou, na ausência de ambos, pelo membro mais idoso como associado, que indicará o secretário entre os demais presentes.



Art. 49. Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas.

§ 1º A ocorrência será comunicada pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, cabendo ao presidente da Mesa Diretora pronunciar em plenário a perda do mandato.

§ 2º As faltas justificadas serão, igualmente, registradas em ata.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 50. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão administrativa da Associação, será composta pela seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - 1ª Vice-Presidência;
- III - 2ª Vice-Presidência;
- IV - Diretoria de Finanças e Administração;
- V - Diretoria de Obras e Patrimônio;
- VI - Diretoria de Esportes, que poderá ser um Associado atleta ou ex-atleta.

Art. 51. Os cargos que compõem a Diretoria Executiva não serão remunerados, devendo ser preenchidos da seguinte forma:

- I – o presidente e o 1º e 2º vice-presidentes serão eleitos em Assembleia Geral, conforme o disposto no inciso I do art. 36, para um mandato de 2 anos, admitida uma única reeleição para o biênio subsequente;
- II - os demais diretores serão designados pelo presidente da Diretoria Executiva, segundo seu critério, e homologados pelo Conselho Deliberativo, estando assegurada a participação de associados atletas ou ex-atletas em sua composição;
- III - são inelegíveis o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção nas eleições subsequentes;

§ 1º A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após o resultado final da apuração da eleição pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º São requisitos indispensáveis para o exercício de cargo na Diretoria Executiva:

- I – ser associado patrimonial;
- II – participar do quadro social há mais de 3 anos;
- III – estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 3º No caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia coletiva dos componentes da Diretoria Executiva, eleitos em Assembleia Geral, os



Handwritten signature in blue ink.

substitutos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, conforme o disposto no § 3º do art. 40, para completar o mandato.

Art. 52. A estrutura organizacional da Associação será complementada, de acordo com suas necessidades, conforme organograma definido no Regimento Interno, assegurando-se a participação de associados atletas ou ex-atletas em sua composição.

Art. 53. Compete à Diretoria Executiva:

I – definir os objetivos e metas globais da Associação, bem como administrá-la, zelando pelos seus bens e interesses;

II - assegurar a execução dos dispositivos estatutários e regimentais;

III - fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria Executiva;

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o plano diretor e o plano anual de gestão, suas alterações e atualizações, encaminhando, trimestralmente, os respectivos relatórios de execução;

V – elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 31 de outubro de cada ano, e, trimestralmente, os demonstrativos de sua execução e suas alterações;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês subsequente, o balancete mensal.

VII - apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações financeiras, a prestação de contas, o relatório anual e o balanço geral referentes ao exercício anterior;

VIII – apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório trimestrais referentes ao final de gestão;

IX – aprovar os processos de admissão de novos associados;

X - propor ao Conselho Deliberativo, anualmente, a fixação dos encargos financeiros previstos no art. 26 deste Estatuto e especificados no Regimento Interno;

XI – receber e encaminhar à Comissão de Ética e Disciplina os processos administrativos e disciplinares, bem como os pedidos de reconsideração, revisão e em grau de recurso, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

XII - aplicar penalidades na forma regimental, conforme previsto no art. 30 desta Norma;

XIII - conceder licença, de até 90 dias, a membros da Diretoria;

XIV - deliberar sobre cessão ou locação de dependências da Associação a associados e não associados, de acordo com os valores definidos na tabela de preços encaminhada pela Diretoria Executiva. No caso de contrato envolvendo mais de uma data e adequação ao mercado, poderá haver negociação diferenciada dos preços de tabela, devidamente justificada;



23

Handwritten signature

XV – Os contratos envolvendo valores superiores a 100 salários mínimos serão encaminhados para análise e aprovação do Conselho Fiscal e mesa diretora do Conselho Deliberativo, os quais deverão se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de autorização tácita.

XVI - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimos que envolvam outorga de garantia de bens patrimoniais e financeira da Associação, por meio de processo em que se comprove a necessidade da operação e se estabeleçam os critérios de aplicação dos recursos, forma de pagamento e capacidade financeira;

XVII – alienar bens móveis;

XVIII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo propostas de convênios de reciprocidade a que se refere o art. 3º;

XIX – definir a política de recursos humanos, realizar estudos e deliberar sobre a estrutura de cargos, funções, salários, gratificações e participação nos resultados financeiros, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;

XX - encaminhar cópias de atas de reuniões e dos respectivos documentos ao Conselho Deliberativo imediatamente após a sua aprovação e formalização;

XXI - deliberar sobre convocações extraordinárias da Assembleia Geral, na forma do art. 36 desta Norma;

XXII - submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto, consoante o art. 40, inciso XIX.

Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva respondem ilimitadamente por danos causados à Associação por ação ou omissão no exercício do cargo, sem prejuízo das responsabilidades a serem apuradas mediante processo administrativo devidamente instaurado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55. A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinariamente quando necessário.

Art. 56. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em atas por meio eletrônico, impressas e assinadas por todos os presentes.

§ 2º A presença às reuniões será registrada em ata.

§ 3º Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou a 6 alternadas, sem justificativa, devendo a



A handwritten signature in blue ink.

ocorrência ser registrada em ata, cabendo ao presidente encaminhar a ocorrência à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 4º As faltas justificadas serão, igualmente, registradas em ata.

Art. 57. Na hipótese de licença por mais de 90 dias, impedimento ou afastamento definitivo de até 2 membros da Diretoria Executiva eleitos em Assembleia Geral, a substituição será promovida imediatamente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58. É competência e atribuição do presidente:

I – planejar, organizar, comandar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades institucionais;

II – relacionar-se com entidades públicas ou privadas e instituições congêneres, a fim de manter intercâmbios de cooperação técnica e de reciprocidade, destinados a promover o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e sociais;

III - assinar acordos, convênios e contratos em conjunto com o diretor da área a que for pertinente o objeto, conforme o art. 53 deste Estatuto;

IV- representar a Associação em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por meio de procuradores devidamente constituídos;

V - convocar, nas formas estatutária e regimental, reuniões da Diretoria Executiva;

VI – convocar, nas formas estatutária e regimental, reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, podendo delas participar, porém sem direito a voto;

VII - autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e ordenar os respectivos pagamentos;

VIII - aplicar penalidades da sua competência, bem como instaurar os processos administrativos na forma regimental;

IX - expedir convites para pessoas não associadas que queiram visitar a Associação e/ou participar de festividades programadas;

X - admitir, demitir, licenciar e punir empregados, ouvindo o diretor de finanças e administração;

XI - conceder licença de até 30 dias, por motivos justificados, aos membros da Diretoria Executiva;

XII - delegar competência e atribuições financeiras e administrativas;

XIII – assinar, junto com o diretor de finanças e administração, os títulos patrimoniais ;

XIV – assinar, junto com o diretor de finanças e administração ou 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, cheques e demais documentos financeiros e administrativos;

XV – assinar, junto com os diretores, contratos e documentos afetos às respectivas áreas;



25

- XVI – assinar, junto com os demais membros presentes, as atas de reunião de Diretoria;
- XVII – indicar, por meio de portaria, 05 membros associados e assessoria jurídica para compor a Comissão de Ética e Disciplina.
- XVIII – encaminhar à Comissão de Ética e Disciplina representação para conhecimento e providências necessárias de competência daquele órgão.

Art. 59. É competência e atribuição do 1º e 2º vice-presidentes:

- I – assessorar e colaborar com o presidente no cumprimento das suas atribuições, participando ativamente das reuniões de Diretoria;
- II – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, tendo preferência o 1º vice-presidente;
- III – convocar reunião de Diretoria quando o seu presidente recusar-se ou deixar de convocá-la no prazo legal, tendo preferência o 1º vice-presidente;
- IV – exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou estabelecidas pelo Regimento Interno, inclusive no caso de acúmulo de funções;
- V – Assinar cheques com o presidente ou diretor de finanças e administração;

Art. 60. É competência e atribuição do diretor de finanças e administração:

- I – colaborar, diretamente com a presidência e demais diretores, nas atividades financeiras e administrativas;
- II – organizar, orientar e supervisionar os trabalhos de planejamento, informática, orçamento, registro contábil e o controle econômico-financeiro;
- III – assinar, junto com o presidente da Diretoria Executiva, cheques, contratos e demais documentos;
- IV - organizar e supervisionar os serviços da Secretaria-Geral relativos ao atendimento prestado aos associados e ao recebimento, registro e distribuição de documentos e correspondências em geral;
- V – exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva ou estabelecidas pelo Regimento Interno;
- VI – apresentar 3 (três) orçamentos para toda e qualquer compra acima de 5 (cinco) salários mínimos, exceto quando houver exclusividade;
- VII - organizar e manter atualizado o cadastro de associado e dos dados históricos da Associação;
- VIII – coordenar e controlar a expedição, a renovação e o cancelamento da carteira social;
- IX – organizar e controlar os convênios de reciprocidades, firmados com instituições congêneres, bem como o acesso de associados conveniados;
- X - secretariar as reuniões da diretoria executiva e redigir as atas correspondentes;
- XI – encaminhar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal cópia das atas das reuniões da Diretoria Executiva e documentos relativos à deliberação do órgão;



26

mo

- XII – assinar com o presidente da Diretoria Executiva os títulos patrimoniais, contratos e demais documentos afetos à sua área;
- XIII – instruir e analisar os processos de admissão de novos associados, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- XIV – dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;
- XV – exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou estabelecidas no Regimento Interno;
- XVI - organizar, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos e serviços de pessoal, transporte, portaria, vigilância, limpeza, compras e tomadas de preço;
- XVII – organizar e manter o acervo histórico e cultural;

Art. 61. É competência e atribuição do diretor de obras e patrimônio:

- I - exercer, em conjunto com os demais diretores, a administração da Associação;
- II - organizar, orientar e supervisionar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos de obras e serviços e os que envolvem a segurança e a manutenção do patrimônio;
- III – zelar pelo patrimônio da Associação e promover a manutenção dos seus bens mobiliários e imóveis;
- IV – estudar, sugerir e fiscalizar a execução de novas obras, bem como daquelas destinadas à ampliação e/ou reforma, em qualquer das sedes administrativas e sociais;
- V- colaborar tecnicamente na elaboração de pesquisa de preços, bem como na análise de propostas e na elaboração dos contratos destinados à realização de obras e serviços de engenharia;
- VI – manter atualizado o livro de inventário dos bens materiais;
- VII - assinar com o presidente da Diretoria Executiva contratos e demais documentos afetos à sua área;
- VIII - dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;
- IX – exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 62. É competência e atribuição do diretor de esportes:

- I - exercer, em conjunto com os demais diretores, a administração da Associação;
- II – organizar, orientar e supervisionar os trabalhos inerentes à prática esportiva;
- III – organizar, orientar e supervisionar a previsão de despesas destinadas à realização dos eventos programados e de atualização do cadastro dos praticantes das diversas modalidades esportivas;
- IV - zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática esportiva;



27

V – assinar com o presidente da Diretoria Executiva contratos e demais documentos afetos à sua área;

VI – dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;

VII – exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva ou estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 63. Os requisitos indispensáveis para o exercício de cargos e funções complementares da estrutura orgânica serão estabelecidos no Regimento Interno.

CAPITULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64. O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 65. Na hipótese de dissolução da Associação, prevista no inciso VIII do art. 35 deste Estatuto, ou extinção por determinação legal, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas-partes representadas pelos títulos patrimoniais nominativos, será destinado conforme o disposto no art. 61 do Código Civil.

§ 1º Antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido referido neste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar a possibilidade de restituir aos associados em dia com suas obrigações estatutárias os valores das contribuições relativas ao pagamento da taxa de manutenção e conservação do patrimônio, devidamente atualizados, ou autorizar outra forma compensatória.

§ 2º Os herdeiros de título patrimonial farão jus apenas ao valor da sua quota-parte, devendo, para tanto, apresentar o formal de partilha onde fique expressa a nova titularidade, ou o alvará judicial autorizando a sua venda ou transferência.

§ 3º Na apuração dos resultados, se houver déficit patrimonial, os associados respondem solidariamente pela sua liquidação.

Art. 66. São símbolos da Associação:

I – a bandeira;

II – o brasão;

III – o hino;

IV – a flâmula;

V – o uniforme;

VI – o distintivo.



28

§ 1º O pavilhão terá a forma retangular, medindo 2m por 1,5m, em campo vermelho, tendo ao centro um losango branco de 140 cm por 90 cm, com dizeres em vermelho "Doze de Agosto - 1872".

§ 2º O brasão terá a forma de um escudo português, nas proporções de 4 cm por 6 cm, terçado em faixa, sendo o primeiro e o terceiro campos em vermelho e o central em prata, contendo ainda um listel branco em arco, pontas dobradas, carregado com os dizeres "Clube Doze de Agosto", em caracteres vermelho e abaixo, fora do listel, a data de 1872 e, ainda, paquife assimétrico, de formato próprio, branco e sobre voluta inferior a palavra "Florianópolis", em vermelho.

§ 3º Cabe ao Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva, baixar normas quanto aos demais símbolos da Associação.

Art. 67. O presente Estatuto tem como ato normativo o Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo até 180 (cento e oitenta) dias após o registro deste Estatuto em cartório.

§ 2º Enquanto não for aprovado o Regimento Interno, o Conselho Deliberativo poderá regulamentar procedimentos e estabelecer normas administrativas por meio de Resolução, por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Executiva.

§ 3º São finalidades preceituais do Regimento Interno:

I - definir os princípios e as diretrizes básicas que darão suporte às ações e ao cumprimento das finalidades e objetivos da Associação;

II - estabelecer os princípios gerais de autoridade, competência dos órgãos e atribuições dos cargos e funções;

III - normatizar as formas de admissão, demissão e exclusão de associados e dependentes, bem como regulamentar os seus direitos e deveres, de acordo com os fundamentos estabelecidos neste Estatuto;

IV - demonstrar e especificar a base de cálculo e a forma de pagamento dos encargos financeiros;

V - definir os critérios e a competência para apurar infrações disciplinares, bem como para instruir, julgar e aplicar penalidades, além de normatizar os demais procedimentos dos processos administrativos e dos recursos cabíveis;

VI - regulamentar os procedimentos e normas eleitorais, segundo o disposto neste Estatuto;

VII - especificar e indicar a espécie, a origem e a natureza, bem como definir a competência e a finalidade dos atos administrativos e documentos essenciais às atividades da Associação;



29

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

VIII – estabelecer demais normas procedimentais e complementares de organização e funcionalidade da Associação.

Art. 68. O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo pelo voto da maioria simples dos associados em dia com suas obrigações, presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. O projeto de alteração estatutária deverá ser redigido em forma de anteprojeto, no caso de reforma total, ou em forma de emendas, quando ficará expressamente assinalada a matéria emendada.

Art. 69. Para efeito de convocação, instalação, deliberação e votação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, considera-se, em relação ao quantitativo de associados aptos a votar, ou aos membros componentes dos órgãos superiores:

I – maioria qualificada: no mínimo, o correspondente a 2/3;

II – maioria absoluta: o correspondente a 50% ou metade, mais 1;

III – maioria simples: a soma dos componentes presentes, ou dos votos, desprezando-se os votos nulos, em branco e as abstenções.

Art. 70. Fica expressamente proibido à Associação patrocinar reuniões de caráter político-partidário ou religioso, não impedida, contudo, a cessão de suas sedes ou dependências para que, mediante as taxas regulamentares, terceiros promovam atos dessa natureza.

Art. 71. A prestação de contas da Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão financeiro-administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, devendo ser levado ao Conselho Deliberativo para aprovação.

CAPITULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 72. Com o objetivo de recuperar os associados que estão inadimplentes, resgatar títulos patrimoniais e créditos, o Conselho Deliberativo poderá aprovar, por proposição da Diretoria Executiva, plano especial de pagamento ou quitação do débito, com a devolução do título patrimonial, mediante despacho fundamentado em processo administrativo de transação devidamente instruído.

Art. 73. Foram fundadores do Clube Doze de Agosto, conforme consta da ata da reunião de constituição realizada aos 12 dias de agosto de mil oitocentos e



30

mm

setenta e dois, os senhores: Estevão Pinto da Luz, Ildefonso Marques Linhares, Raymundo Antônio de Faria, Antônio Venâncio da Costa, Diogo de Mendonça Barbalho Picanço, Boaventura da Costa Vinhas, Arthur Alvim, Leonel Heleodoro da Luz, Juvêncio Martins da Costa, João Marques Linhares, Severo Francisco Pereira, João Leopoldino Teixeira Bastos, João Augusto Fagundes de Melo e João José de Souza Siqueira.

Art. 74. Aos fundadores do Clube Doze de Agosto e do Coqueiros Praia Club são conferidas a comenda de Beneméritos.

Art. 75. Ficam mantidas e registradas as comendas de Grande Benemérito, concedidas ao associado Aderbal Ramos da Silva, e as de Benemérito aos associados, Arnaldo Suarez Cuneo, Ivo Silveira, Jauro Dêntice Linhares, Manuel Gonçalves, Marcio Luiz Guimarães Collaço e Raimundo Vieira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Associação Clube Doze de Agosto.

Art. 76. O presente Estatuto revoga o anterior e suas alterações e entra em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis.

Art. 77. A seu critério exclusivo os atuais membros da Diretoria Executiva poderão optar por cumprir seus mandatos até o fim do prazo para o qual foram eleitos ou limitá-los ao período de 2 anos, observando-se, desta feita, a norma prevista no art. 40, inciso XIX, do presente Estatuto Social.

Florianópolis, 21 de maio de 2018.


LUIZ ERNESTO VIGNOLO MORALES
Presidente do Conselho Deliberativo


Fabiano Pinheiro Guimarães
Advogado-OAB/SC-10.494

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração e Estatuto do Clube Doze de Agosto, registrado sob o nº. 49851, fls. 74, do Livro A-179. Florianópolis, 20 de junho de 2018, Filipe Umbelino Silva - Escrevente

